



PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 2.365, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL  
VALE VERDE - RS  
**PROTOCOLO**

Nº 60 HORA 12:00  
DATA 29/04/2025  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONARIO

“Institui o Programa “Preservação de Nascentes D’água” no Município de Vale Verde e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Vale Verde-RS o Programa “PRESERVAÇÃO DE NASCENTES D’ÁGUA”.

**Art. 2º** - O Programa “PRESERVAÇÃO DE NASCENTES D’ÁGUA” objetiva promover a recuperação e preservação das nascentes preservando a qualidade de água para o consumo humano e outros usos com vistas à conservação da natureza.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

- I - Avaliação do Projeto pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER/RS-ASCAR;
- II - Cadastramento das propriedades interessadas em participar do Programa;
- III - Registro das informações das nascentes recuperadas/em preservação, prestadas por técnicos devidamente habilitados.

**Art. 4º** - As despesas necessárias à proteção da nascente serão custeadas pelos proprietários dos imóveis que aderirem ao programa.

**Art. 5º** - Para manutenção e proteção das áreas das nascentes, os proprietários aderentes deverão promover as seguintes ações:

- I - Construção de cercamneto em torno da nascente como forma de evitar o acesso de animais de grande porte;
- II - Plantio de nova vegetação caso necessário e houver indicação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER/ASCAR;

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

[www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

- III - Limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- IV - Vigilância para prevenir ações de degradação ambiental.

**Art. 6º** - Serão concedidas 02 (duas) horas de retroescavadeira ou trator para aqueles proprietários que aderirem ao presente programa como forma de incentivo.

**Art. 7º** - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes referidas por este programa:

- I - O lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
- II - Lançamento de efluentes;
- III - Edificação;
- IV - Retirada de árvores;
- V - Plantio de espécies exóticas;
- VI - Acesso e criação de animais.

**Art. 8º** - O Programa “Preservação de Nascentes D’água” será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER/RS-ASCAR, que ficarão responsáveis pela sua estruturação, administração e controle.

**Art. 9º** - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
VALE VERDE, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

  
**RICARDO FROEMMING**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: [gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br](mailto:gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br)

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.365, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

A presente propositura tem como objetivo promover a preservação e recuperação das nascentes em nosso município, como forma de melhorar a qualidade dos mananciais e recuperar aqueles degradados, através de replantio de espécies nativas, com o objetivo de ampliar as reservas naturais e garantir segurança hídrica em âmbito rural.

A preocupação primordial do presente projeto é a conscientização da população para preservação do meio ambiente e recuperação dos mananciais, para que possamos garantir às gerações futuras uma maior qualidade de vida.

Desta forma, o Poder Legislativo, ciente da necessidade de estabelecer mecanismos que reforcem a segurança hídrica da população e de sua responsabilidade como um Poder da máxima relevância, onde representa todas as aspirações do povo, sempre de forma coerente com o Princípio da Legalidade (previsto expressamente na Constituição da República), como também confiando no mais apurado discernimento dos Nobres Vereadores esperamos a aprovação.

Atenciosamente,

  
**RICARDO FROEMMING**  
Prefeito Municipal

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)

